



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024

A Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.253.320/0001-93, declara que se acha aberto, a licitação na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO**", julgamento "**POR ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", de acordo com o descrito no edital e seus anexos, por intermédio do Pregoeiro **Nailde de Castro Fernandes**, designado mediante **Portaria nº 002/2024**, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

<b>ORIGEM DA LICITAÇÃO:</b>	<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>		
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2024</b>		
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>	<b>012/2024</b>		
<b>OBJETO:</b>	Constitui objeto da presente licitação a formalização de Ata de Registro de Preços na modalidade <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> , para <b>EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO</b> , destinados às necessidades da Câmara de Vereadores de Casa Nova, pelo período de 01 ANO, conforme solicitação expressa da mesma e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais adendos.		
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO		
<b>JULGAMENTO:</b>	POR ITEM		
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO		
<b>CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:</b>	<b>ARTIGO 48, I DA LC nº 123/2006 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP</b>		
<b>ACESSO AO EDITAL, LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO E PORTAL:</b>	CONFORME ITEM 3 DESTE EDITAL		
<b>DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:</b>	CONFORME ITEM 4 DESTE EDITAL		
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:</b>	Portal de Compras Públicas - <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> .		
<b>PREGOEIRO: NAILDE DE CASTRO FERNANDES</b>	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:camaracnova@gmail.com">camaracnova@gmail.com</a>	<b>Fone: (74) 3536 2509</b>	
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b>	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 400/2024 (Sistema de Registro de Preços), Decreto 11.462/2023, Portaria 07/2023, além do disposto no presente Edital e seus anexos.		
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS:</b>	O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma do Portal de Compras Públicas - <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> , ou através do sítio oficial da Prefeitura de CASA NOVA: <a href="http://www.camaracasanova.ba.gov.br">www.camaracasanova.ba.gov.br</a> .		
<b>ORGÃO DEMANDANTE:</b>	CÂMARA DE VEREADORES cujo presidente é a autoridade competente e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.		
O presente edital observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, sendo esta a ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de apresentação de amostra, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.			
<b>CONTEÚDO:</b> EDITAL; Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; Anexo III – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Emprego Menor; Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo V – Minuta do Contrato; Anexo VI – Modelo de Declaração de Autenticidade de Documentos; Anexo VII – Modelo de Declaração de Informações Adicionais; Anexo VIII – Modelo de Solicitação para Composição de Cadastro de Reserva na Ata de Registro de Preços – Declaração de Redução de Preços; Anexo IX – Modelo de Declaração de Qualidade e Sustentabilidade Socioambiental;			



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO**, destinados às necessidades da Câmara de Vereadores de Casa Nova, pelo período de 01 ano, conforme solicitação expressa da mesma e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais adendos.

**1.2** – Os produtos deverão ser de boa qualidade, garantindo o seu pleno uso e a substituição dos itens que não atenderem as exigências.

**1.3** - A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante no Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.4** - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**1.5** - Constituem anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Emprego Menor;
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Autenticidade de Documentos;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Informações Adicionais;
- h) Anexo VIII – Modelo de Solicitação para Composição de Cadastro de Reserva na Ata de Registro de Preços – Declaração de Redução de Preços;
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Qualidade e Sustentabilidade Socioambiental

## 2 - DOS ÓRGÃOS: GERENCIADOR, PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE.

**2.1** – O órgão gerenciador será a **CÂMARA DE VEREADORES**.

**2.2** - Poderá utilizar-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 11.462 de 2023, e na Lei nº 14.133/2021;

**2.2.1** - A adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador, devendo o órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo legal de até 90 (noventa) dias após a referida autorização, observado o prazo de vigência da ata e em conformidade com o art. 31, III, § 1.º ao 4.º do Decreto 11.462/2023.

**2.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**2.4** – As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos deste ato convocatório e registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**; não podendo exceder na sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item e/ou lote registrado na ARP para o órgão gerenciador e/ou órgãos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme artigo 32, inciso I e II do Decreto nº 11.462 de 2023.

**2.5** - Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 32 do Decreto nº 11.462 de 2023.

### **3 - DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

**3.1** - O Edital está disponível gratuitamente nos sítios [www.camaracasanova.ba.gov.br](http://www.camaracasanova.ba.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.1** - O edital poderá ainda, ser retirado no seguinte endereço: Praça Dr Gilson Viana de Castro, centro, Casa Nova-BA, Telefone: (74) 3536-2504.

**3.2** - O certame será realizado por meio do Sistema do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **4 - DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

**4.1** - **DATA PARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia **22.10.2024**.

**4.2** - **DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS:** **01.11.2024**, às 11h (onze horas).

**4.3** - **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

**4.4** - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

### **5 - DO ENDEREÇO E HORÁRIOS DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA E INTERVALOS DOS HORÁRIO DAS SESSÕES:**

**5.1** - **CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Praça Dr Gilson Viana de Castro, Sn, Centro – Casa Nova-BA.

**5.2** - Horário de expediente da Prefeitura: das 8h às 14h.

**5.3** - As sessões poderão, a critério do pregoeiro, ter intervalos para almoço, acontecendo geralmente entre às 12h30min e às 13h30min. O retorno acontecendo entre às 14h30min e 15h30min. O término das sessões acontecerá até às 18h00min. Todos esses horários poderão ser alterados, a depender da conveniência/necessidade.

### **6 – VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**6.1** - O valor estimado para o presente procedimento é de R\$ **93.600,48** (noventa e três mil, seiscentos reais e quarenta e oito centavos).

**6.2** - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**6.3** - Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

## **7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara de Vereadores, conforme indicadas no Termo de Referência acostado ao processo:

-Unidade Orçamentária: Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA  
-Projeto/Atividade: 2001  
Elemento de Despesa: 449052  
Fonte de Recursos: 150000000

## **8 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E DE PARTICIPAÇÃO:**

**8.1** - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**8.2** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**8.2.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))

**8.2.2** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara de Vereadores de CASA NOVA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**8.2.3** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**8.2.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.2.5** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**8.2.6** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.2.7** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

**8.3** – Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**8.3.1** – Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão, nos seguintes termos:

**8.3.1.1** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

**8.3.1.2** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3.1.3** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4** – O certame será exclusivo à participação de ME/EPP/COOP, conforme LC 123/06.

**8.5** - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

**8.6** - Será garantido às empresas licitantes enquadradas como MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

**8.7** - Tratando-se de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, deverão declarar no Sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

**8.8** - A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

**8.9** - É vedada a participação de pessoa jurídica nos seguintes casos:

**8.9.1** - Que tenham em comum os mesmos prepostos ou procurador.

**8.9.2** - Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante no subitem 13.6.3.1 - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame do presente Edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

**8.9.3** - Impedidas de licitar com a Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**8.9.4** - Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

**8.9.5** - Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

**8.9.6** - Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (§§1º e 2º, art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**8.9.7** - Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

**8.9.8** - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**8.9.9** - Empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constante no Termo de Referência – Anexo I deste edital, à luz do artigo 15º da Lei 14.133/2021.

## **8.9.10 – Consórcios de empresas:**

8.9.10.1 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

8.9.10.2 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

8.9.10.3 - Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é fornecimento de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio;

8.9.10.4 - A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

## **9 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO (A)**

**9.1** - O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**9.1.1** – O PREGOEIRO será auxiliado por equipe de apoio.

## **10 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**10.1** - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão.

**10.2** - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

**10.3** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

**10.4** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.5** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.6** - Não poderão participar desta licitação os interessados:

**10.6.1** - Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara de Vereadores, durante o prazo da sanção aplicada;

**10.6.2** - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**10.6.3** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**10.6.4** - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**10.6.5** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, incluindo terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, à luz do §2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021

**10.6.6** - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

**10.6.7** - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**10.6.8** - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**10.6.9** - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**10.6.10** - Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**10.6.11** - Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**10.6.12** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

**10.6.13** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

## **11 - DAS DECLARAÇÕES**

**11.1** - Como condição de participação no Pregão, o licitante assinará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**11.1.1** - Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**11.1.2** - Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**11.1.3** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**11.1.4** - Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

**11.1.5** - Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021.

**11.1.6** - que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**11.1.7** - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.

**11.1.8** - que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**11.2** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**11.3** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**11.4** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

## **12 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006) NOS ITENS/LOTES DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA.**

**12.1** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**12.2** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**12.3** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**12.4** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**12.5** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **13- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA:**

**13.1** - A **PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA** deverá explicitar nos campos "VALOR UNITÁRIO (R\$)" E "VALOR TOTAL (R\$)", os preços referentes a cada **ITEM**, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital.

**13.1.1** - Os campos "MARCA", e "descrição detalhada do objeto ofertado" deverão ser preenchidos, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, modelo, prazo de garantia etc.

**13.1.2** - Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**13.1.3** - Quando da "**alimentação**" da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma.

**13.1.4** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**13.2.** - Prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

**13.2.1** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**13.2.2** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**13.2.3** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**13.2.4** - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**13.2.5** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**13.2.6** - A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

**13.3** - As empresas licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:

## **13.3.1 – A PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.4** - O envio da **PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**, ocorrerá exclusivamente no **SISTEMA**, por meio de chave de acesso e senha.

**13.5** - A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/MEI/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**13.6** - As empresas licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até a abertura da sessão pública.

**13.7** - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o valor correspondente ao **CAMPO "UNIDADE"** solicitada no edital. Se solicitar: a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação.

**13.8** - A empresa licitante **DEVERÁ** ofertar em sua proposta eletrônica (do Sistema) o quantitativo solicitado no Edital, **sob pena de desclassificação**.

**13.9** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**13.10** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**13.11** - Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante previamente classificado em primeiro lugar.

**13.11.1** - O licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de 02 (duas) para envio dos documentos de habilitação, contado da solicitação feita pelo pregoeiro via sistema de compras.

**13.11.2** - O prazo de que trata o item 13.11.1 poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro, desde que solicitado pelo licitante antes do término do prazo originalmente concedido.

## **14 - DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:**

**14.1** - Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**14.1.1** - Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**14.1.2** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**14.1.3** - Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

**14.1.4** - O Sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas pelo Pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

**14.1.5** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação /Pregoeiro e os licitantes.

**14.1.6** - Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

## **15 - DA ETAPA DE LANCES:**

**15.1** - O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances.

**15.2** - Para efeito de lances, será considerado o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

**15.2.1** - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial (não identificada). Em seguida as empresas licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**15.2.2** - As empresas licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra(s) empresa licitante.

**15.3** - Durante a sessão pública de disputa, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao (à) Pregoeiro (a) nem aos demais participantes.

**15.4 - Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.**

**15.5** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**15.6** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**15.7** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**15.8** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**15.9** - Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances seguindo a **ORDEM CRESCENTE DE VALORES**.

**15.10** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**15.11** - No caso de desconexão entre o Pregoeiro e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

**15.12** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a **SESSÃO SERÁ SUSPensa**, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no **INTERVALO MÍNIMO DE 24h (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO**.

**15.13** - Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

**15.14** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**15.15** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**15.16** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**15.17** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**15.17.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**15.17.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**15.17.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

**15.17.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**15.18** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**15.18.1** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

**15.18.2** - empresas brasileiras.

**15.18.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**15.18.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**15.19** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**15.20** - A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:

**15.20.1** – Encaminhar via sistema, **no prazo de 02h (duas horas)**, contadas a partir da sua convocação, **a proposta de preços (REALINHADA)** com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

**15.20.2** – Caso a empresa a encaminhe via e-mail, o Pregoeiro dará publicidade da referida proposta, desde que seja dentro do prazo estipulado via sistema.

**15.22** - A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos **ITENS** inferiores ao determinado no Edital, **cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**15.23** - A empresa licitante declarará (**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS**) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro ou pelo Setor de Licitação e Contratos, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

**15.24** - O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto.

**15.25** - A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

**15.26** - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto.

**15.27** - Na elaboração da proposta final, os preços (unitários e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe.

**15.28** - No caso da empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

**15.29** - Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

## **16 - DA FASE DE JULGAMENTO**

**16.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento de fornecedor, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**16.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**16.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**16.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**16.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**16.3.3** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**16.4** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**16.5** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 11.4 e 16 deste edital.

**16.6** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**16.7** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**16.7.1** - Contiver vícios insanáveis;

**16.7.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**16.7.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço mínimo definido para a contratação;

**16.7.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**16.7.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**16.8** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**16.8.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

**16.8.1.1** - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**16.8.1.2** - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **17 - DA HABILITAÇÃO**

**17.1** - A empresa licitante, na condição de cadastrada no Sistema Portal de Compras Públicas, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data **INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**17.2** - Como condição prévia ao exame da documentação de **HABILITAÇÃO** da empresa licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**17.2.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**17.3** - Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o Pregoeiro **DECLARARÁ** a empresa licitante **INABILITADA**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**17.4** - O Pregoeiro solicitará os documentos de habilitação da empresa licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

**17.5.** O prazo para envio da documentação de habilitação será de 02 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro via sistema.

**17.6.** Findado o prazo concedido para envio de habilitação e o arrematante não enviar seus documentos será desclassificado e o pregoeiro analisará a proposta subsequente.

## **18 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

**18.1** - Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de C.N.P.J., ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**18.1.1** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**18.1.2** - O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro.

**18.1.3** - Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

**18.1.4** - O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

**18.2** - A empresa licitante deverá apresentar no Sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** todos os documentos relacionados nos itens de habilitação a seguir após solicitação do pregoeiro.

**18.2.1** - Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**18.2.2** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**18.2.3** - Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

## **18.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**18.3.1 - REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**18.3.1.1-** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**18.3.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**18.3.2 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**18.3.3 - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**18.3.4 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**18.3.5 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

## 18.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**18.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

**18.4.2 - PROVA DE REGULARIDADE** com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**18.4.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**18.4.4 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**18.4.4.1** - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**18.4.5 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**18.4.5.1** - No caso de **COOPERATIVA**, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, **deverá apresentar o seguinte:**

**18.4.5.1.1** - **DECLARAÇÃO** constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

**18.4.5.1.2** - **ATA DA SESSÃO** em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

**18.4.5.1.3** - **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

**18.4.5.2** - Caso a **COOPERATIVA** tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

**18.4.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**18.4.7** - Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**18.4.8** - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**18.4.9** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**18.4.10** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

## 18.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**18.5.1** - Apresentação de um ou mais atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos da natureza e similares com o objeto da presente licitação.

**18.5.1.1** - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emituiu.

**18.5.1.2** - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

**18.5.1.3** - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21.

**18.5.1.4** - O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado mencionado no item 18.5.1 será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência em sua proposta comercial sob pena de inabilitação.

**18.5.1.6** - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**18.5.1.7** - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

## 18.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**18.6.1** - Comprovação de **Capital Social**, através de contrato social registrado na Junta Comercial, igual ou superior a **5% (cinco por cento)**, do valor do valor estimado da contratação;

**18.6.2** – Apresentar Balanço Patrimonial dos 02 últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

18.6.2.1 – Caso a empresa tenha menos de 02 (anos) de constituída, apresentar apenas o balanço patrimonial do último exercício social exigível.

**18.6.2.2** – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

### **SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**

- Publicados em Diário Oficial; ou
  - Publicados em jornal de grande circulação; ou
  - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa)

### **SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou

- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

## **MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':**

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

## **SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**18.6.2.2** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, com menos de um exercício financeiro, admite-se a apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**18.6.2.3** - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**18.6.3** - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC+ELP}$

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

ET - Exigível Total

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

AT - Ativo Total

**18.6.3.1** - A empresa licitante deverá apresentar resultado **IGUAL OU MAIOR A 1,00 (UM)**, nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, o pregoeiro se reserva o direito de calcular.

**18.6.3.2** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

**18.6.3.3** - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78-A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**18.6.4** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**18.6.4.1** - *Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*

**18.6.4.2** - *Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.*

## **19 - OUTRAS DISPOSIÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO**

**19.1** - As empresas licitantes que se enquadrarem na categoria de ME/EPP/MEI/COOP deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

**19.1.1** - Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP/MEI/COOP, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

**19.1.2** - A não comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar as empresas licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

**19.2** - Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas no edital tem poderes para tal.

**19.3** - Será inabilitada a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

**19.4** - **A EMPRESA LICITANTE, PREFERENCIALMENTE, AO ANEXAR SEUS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA, DEVERÁ FAZÊ-LA DE FORMA ORDENADA E IDENTIFICADA (NOMEAR CADA PASTA, CADA DOCUMENTO, INDIVIDUALMENTE), SEGUINDO A ORDEM DO EDITAL FACILITANDO CONSIDERAVELMENTE A SUA ANÁLISE POR PARTE DO PREGOEIRO. CASO NÃO A FAÇA, NÃO SERÁ OBJETO DE INABILITAÇÃO.**

**20** - DAS AMOSTRAS - Não serão exigidas amostras nesse processo.

## **21 - DA GARANTIA DO PRODUTO**

**21.1** - As regras acerca da garantia do produto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **22 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**22.1** - A proposta final do licitante declarado vencedor, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

**22.1.1** - Deve ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**22.1.2** - Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**22.1.3** - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**22.2** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**22.2.1** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**22.3** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

**22.3.1** - Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e valor global ajustado.

**22.3.2** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**22.4** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**22.5** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**22.6** - A princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade.

## 23 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**23.1** - Para julgamento das propostas será adotado o **TIPO: MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o **menor preço coletado**, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

**23.1.1** - A disputa será realizada por **ITEM**, sendo os preços registrados em Ata e **JULGADOS** pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

**23.1.2** - A **proposta final não** poderá conter item (s) com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do(s) item(ns) aos valores constantes no Termo de Referência do Edital – ANEXO I.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**23.1.3.** Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

**23.2** - Se a proposta de **MENOR PREÇO** não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**23.3** - A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

**23.4 - O PREGOEIRO OU A AUTORIDADE SUPERIOR PODERÁ PEDIR ESCLARECIMENTOS E PROMOVER DILIGÊNCIAS, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO E SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, FIXANDO PRAZOS PARA ATENDIMENTO, DESTINADOS A ELUCIDAR OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.**

## **24 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**24.1** – Será declarada **DESCLASSIFICADA** a proposta de preço em condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital.

**24.2** - Será declarada **DESCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor, que **APRESENTAR PREÇO FINAL SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO** (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

**24.2.1** - Considera-se inexecutável a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**24.2.2 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.**

**24.3** – Será declarada desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA** (alimentada no sistema) que houver indícios de identificação da empresa licitante.

**24.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema.

## **25 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**25.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma.

**25.1.1** - Ainda, poderá ser por meio do e-mail [licitacao@casanova.ba.gov.br](mailto:licitacao@casanova.ba.gov.br), ou no Setor de Licitações e Contratos no endereço Quadra S Nº 84 Bairro Borges, informando o número do pregoão e objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**25.1.2** - Além de informar o C.N.P.J., Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**25.2** - Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

**25.3** - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

**25.4** - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se se tratar de matéria de ordem pública.

**25.5** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

**25.6** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

**25.7** - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**25.8** - As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes.

**25.9** - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

## **26 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**26.1** - Declarada a empresa vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, não inferior a 10 (dez) minutos, para que qualquer empresa licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**26.2** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**26.2.1** - Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**26.3** - A falta de manifestação motivada da empresa licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**26.4** - Uma vez admitido o recurso, a empresa recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**26.5** - O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

**26.6** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constate neste Edital.

**26.7** - Após a fase recursal, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

## **27 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**27.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**27.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**27.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**27.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**27.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e Diário Oficial da Câmara de Vereadores, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**27.2.2** - Também poderá ser realizada a convocação por e-mail, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **28 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**28.1** - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficará a cargo da autoridade competente.

**28.2** - O (A) titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

**28.3** - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **29 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**29.1** - As regras acerca da execução do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

## **30 - DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**30.1-** A **CÂMARA DE VEREADORES** será o órgão gerenciador da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de que trata este Edital.

**30.2** - Homologado o resultado da licitação, o SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

**30.2.1** - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**30.3** - Antes da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, o Órgão Gerenciador, bem como os órgãos Participantes, realizarão consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**30.4** - No caso de a empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata/Contrato.

**30.5** - O Órgão Gerenciador encaminhará cópia da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** aos Órgãos Participantes, se houver.

**30.6** - Quando a empresa licitante vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, poderá ser convidada outra empresa licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**.

**30.7** - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP** elaborada conforme o **ANEXO IV** será assinada pelo (a) titular da **CÂMARA DE VEREADORES**, órgão gerenciador do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo(a) Titular do órgão/secretaria promotor(a) do certame e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

**30.8** - As condições de execução constam do Edital, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, e todos os anexos do edital, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

## **31 - DO CADASTRO RESERVA**

**31.1** - Quaisquer empresas licitantes presentes no certame poderão manifestar a intenção de registrar preços iguais aos preços da empresa declarada vencedora, sendo também convocados para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**, compondo cadastro reserva, nos termos do parágrafo 1º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e classificados de acordo com a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.

**31.2** - Após o encerramento da etapa competitiva, as empresas licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da empresa licitante mais bem classificado.

**31.3** - A redução de preços aludida no item anterior tem por objetivo tão somente a formação de Cadastro de Reserva para composição da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**31.4** - A empresa licitante que desejar compor o Cadastro de Reserva deverá manifestar seu interesse para cada item por intermédio de preenchimento da Declaração constante no **ANEXO VIII** deste Edital.

**31.5** - A declaração referida no item anterior deverá ser devidamente assinada ao final da sessão do certame e acostada aos autos do procedimento licitatório

**31.6** - Somente podem fazer parte do cadastro reserva os fornecedores/prestadores que participaram da etapa de lances da Sessão Pública desta Licitação.

**31.7** - Os signatários da Ata de Registro de Preços componentes do cadastro de reserva poderão ser convocados para assinatura de Ata/contrato no impedimento da empresa DETENTORA da ata, observada a ordem de classificação na presente licitação.

**31.8** - A intenção de registrar os preços constará da ata da sessão pública, passando a ser compromisso da empresa licitante, que fica sujeito às penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

## **32 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**32.1** - Os preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) empresa licitante(s) vencedora(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro das empresas licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao da empresa licitante vencedora, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 18, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal 11.462/2023 ou a informação expressa de que não houve empresa licitante que aceitasse cotar o produto com preços iguais à da empresa licitante vencedora.

**32.1.1** - Na hipótese de ausência de empresa licitante que aceite cotar as condições previstas nesta cláusula, o Pregoeiro fará constar tal informação na Ata e/ou Relatório da Sessão Pública do Pregão.

**32.2** - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração afirmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**32.3** - O órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

**32.4** - O fornecedor/prestador detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer/executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem definidos no instrumento contratual (Ata de Registro de Preço ou contrato).

**32.5** - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

**32.6** - Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**32.6.1** - As contratações decorrentes da utilização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP** de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece no artigo 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**32.6.2** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**32.7** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**32.8** - O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

**32.8.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**32.8.2** - Recusar-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços);

**32.8.3** - Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

**32.8.4** - For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

**32.8.5** - Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou apedido do fornecedor.

**32.9** – O SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS providenciará a publicação do extrato da **ATA DO REGISTRO DE PREÇOS** no Diário Oficial da Câmara de Vereadores e através de meio eletrônico.

**32.10** - As demais condições a serem estabelecidas e pactuadas na ata se encontram estabelecidas no **ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**32.11** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**32.12** - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante, devendo serem observados os limites previstos no § 3º do artigo 30 c/c artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e alterações posteriores.

**32.13** - As quantidades previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

**32.14** - A Ata vigorará por **01 (um) ano**, a contar do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, se atendidos os requisitos da Lei 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## **33 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA ENTREGA, DO LOCAL, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

**33.1 - Os critérios de entrega e aceitação do objeto estão previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **33.2 – DO PRAZO DE ENTREGA:**

**33.2.1** – Os produtos devem ser entregues e instalados no prazo máximo de **15 (quinze)** dias contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

### **33.3 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:**

**33.3.1** - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

**33.3.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada entrega, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**33.3.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

**33.3.3** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

**33.3.4** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**33.3.5 - A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.**

### **33.4 - GARANTIA DO OBJETO**

**33.4.1** – os produtos deverão ter garantia mínima de **12 meses**.

## **34 – DA FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**34.1** – O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, **que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo setor Financeiro da **CÂMARA DE VEREADORES**, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESGIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

**34.1.1** - O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá ser encaminhado ao setor financeiro do **CÂMARA DE VEREADORES**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**34.2** – O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro do CÂMARA DE VEREADORES** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**34.3** - A empresa **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**34.4** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**34.5** – A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CÂMARA DE VEREADORES**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**34.5.1 - PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**34.5.2 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**34.5.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

**34.5.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**34.5.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**34.6** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**34.7** – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**34.8** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **35 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**35.1** - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**35.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**35.2.1** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**35.2.2** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**35.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**35.2.4** - Multa:

**35.2.4.1** - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% do valor do contrato.

**35.2.4.2** - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% do valor do contrato.

**35.2.4.3** - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% do valor do contrato.

**35.2.4.4** - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 10% do valor do contrato.

**35.2.4.5** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**35.2.4.6** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**35.2.4.7** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMCN-BA.

**35.2.4.8** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Prefeitura de Casa Nova, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal Finanças da **PMCN - BA**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMCN - BA** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**35.3** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**35.4** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**35.5** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**35.6** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**35.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**35.8** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**35.9** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**35.10** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**35.10.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**35.10.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**35.10.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**35.10.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;

**35.10.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**35.11** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**35.12** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**35.13** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**35.14** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **36 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA E CONTRATO**

**36.1** - A fiscalização da **ARP/CONTRATO** será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL** e **GESTOR**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 117 da Lei 14.133/2021).

**36.1.1** - A fiscalização da execução desta aquisição, objeto deste instrumento, será realizada por servidor (a) ou comissão de servidores designados **FISCAIS**, mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**36.1.2** - A fiscalização de que trata o subitem 36.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/2021).

**36.2** - A **GESTÃO do CONTRATO**, objeto deste instrumento, será exercida por servidor (a) designado (a) **GESTOR (A)**, mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, ao (a) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021).

**36.3** - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial da Câmara de Vereadores.

36.4 - As atribuições do Fiscal e Gestor do Contrato são as constantes no Termo de Referência;

## **37 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**37.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**37.2** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**37.2.1** - A anulação do Pregão induz à do contrato.

**37.2.2** - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**37.3** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**37.4** - A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**37.5** - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

**37.6** - Em caso de divergência entre o Sistema (Portal de Compras Públicas) e o Edital, prevalece o Edital.

**37.7** - Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

**37.8** - A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**37.9** - O Agente de Contratação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

**37.10** - Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

**37.11** - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura.

**37.12** - O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**38** - Fica eleito o foro da Comarca de Casa Nova - BA para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **39 - DOS ANEXOS**

**39.1** - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO - AMBIENTAL

**PRESIDENTE DA CÂMARA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA-BA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

**OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ENCONTRAM-SE ACOSTADOS AO FINAL DO EDITAL, LOGO APÓS O ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA-BA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

### PROPOSTA DE PREÇOS

AO

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Att. Sr. Pregoeiro

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico em epígrafe.**

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

1.1 - Razão Social:

1.2 - C.N.P.J.:

1.3 - Endereço:

1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Telefone, celular, e-mail:

#### 2 - Condições Gerais da Proposta:

**2.1** - A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

#### 3 - ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

#### 4 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

**4.1** - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**4.2** - Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados.

**4.3** - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA-BA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

### DECLARAÇÃO

AO

Setor de Licitações e Contratos

Sra. Pregoeiro,

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº XXX/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 003/2024

A CÂMARA DE VEREADORES DE CASA NOVA, pessoa jurídica de direito público, com sede na praça Dr Gilson Viana de Castro, SN – Centro – Casa Nova-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 16.253.320/0001-93, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na XXXXXXXXXXXX, nº XXX XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº XXXXXXX/2024 e, ainda, na proposta de preços do **FORNECEDOR**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal 400/2024, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A Administração não se obriga a solicitar o OBJETO registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas.

**O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora constituirão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.**

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste no **REGISTRO DE PREÇO** e **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO**, destinados à CÂMARA DE VEREADORES de CASA NOVA-BA, conforme solicitação expressa da mesma.

1.2 - As especificações, quantitativos e valores unitários são os constantes neste instrumento, conforme proposta do FORNECEDOR, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### 2 - DA ESPECIFICAÇÃO, DA UNIDADE, DA QUANTIDADE, DO VALOR UNITÁRIO REGISTRADO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 - O **valor global** para o fornecimento, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.1.1 - Especificação/quantidade/valor unitário

Item	Especificação/MARCA	Und	Qtd	Valor unitário	Valor Total
------	---------------------	-----	-----	----------------	-------------

2.2 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, **que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo setor Financeiro da **CÂMARA DE VEREADORES**, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESGIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**2.2.1** - O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá ser encaminhado ao setor financeiro do **CÂMARA DE VEREADORES**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**2.2.2** - O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro do CÂMARA DE VEREADORES** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**2.3** - O **FORNECEDOR** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**2.4** - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**2.5** - O **FORNECEDOR** deverá apresentar à **CÂMARA DE VEREADORES** para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**2.5.1 - PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**2.5.2 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**2.5.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

**2.5.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**2.5.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**2.6** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**2.7** - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**2.8** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## **3 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - O prazo de validade da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84, da Lei 14.133/21.

## **4 - DO(S) ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**4.1** - A CÂMARA DE VEREADORES será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**4.2** - A(s) empresa(s) Detentora(s) das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

**4.3** - As disposições contidas nesta cláusula obedecerão a regulamentação prevista no Art. 6º e 7º do Decreto Municipal 400/2024, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.

## **5 - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**5.1** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os requisitos dispostos no Art. 30 e seguintes do Decreto Municipal 400/2024, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços.

**5.1.1** - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**5.1.2** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.1.3** - O prazo previsto no item 4.1.2 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**5.1.4** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

**5.1.5** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

**5.1.6** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **6 - DOS PRAZOS, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

### **6.1 - DOS PRAZOS:**

**6.1.1** - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da ordem de fornecimento.

### **6.2 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**6.2.1** - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

**6.2.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

**6.2.3** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

**6.2.4** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**6.2.5** - **O FORNECEDOR deverá realizar entrega do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.**

**6.2.6** - Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **6.3 - GARANTIA DO OBJETO**

**6.3.1** - Os produtos deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos.

## **7 - AS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR**

### **DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**a)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 6º, IX do Decreto Municipal nº. 400/2024.

**b)** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº. 003/2024**.

**c)** Fiscalizar o OBJETO na forma estabelecida no Edital de **Pregão Eletrônico/SRP nº. 003/2024** e seus anexos. Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento. A Câmara reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos e aceitos pela Administração.

### **DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**a)** Assinar a presente Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, contados da respectiva convocação.

**b)** Informar, no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, quanto à aceitação ou não do OBJETO para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

**c)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- e) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento realizado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Manter, durante o prazo de validade e o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº. 003/2024**.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução desta Ata de Registro de Preços.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- j) Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a entrega dentro do prazo estabelecido.

## 8 - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 8.1** - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 8.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 8.3** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.4** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.4.1** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 8.5.1** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 8.5.2** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.6** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.7** - O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 8.7.1** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 8.7.2** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 8.7.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 8.7.4** - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 8.8** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

- 8.9.1 - por razão de interesse público; ou
- 8.9.2 - a pedido do fornecedor.

## 9 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 9.3 – A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.
- 9.4 – A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 9.5 - As responsabilidades do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

## **10.2.4 - Multa:**

**10.2.4.1** - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% do valor do contrato.

**10.2.4.2** - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% do valor do contrato.

**10.2.4.3** - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% do valor do contrato.

**10.2.4.4** - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 10% do valor do contrato.

**10.2.4.5** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**10.2.4.6** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**10.2.4.7** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMCN-BA.

**10.2.4.8** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Prefeitura de Casa Nova, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal Finanças da **PMCN - BA**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMCN - BA** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**10.3** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.4** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.5** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.6** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**10.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**10.8** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**10.9** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.10** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**10.10.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.10.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**10.10.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.10.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;

**10.10.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.11** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**10.12** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**10.13** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**10.14** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.2** - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

## **11- DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1** - O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

**11.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**11.3** - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, §4 do art. 86 da Lei nº 14.133.

## 12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**12.1** - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

## 13 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Casa Nova, Estado da Bahia, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias, e igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

**Casa Nova – BA, xx/xxxxx de 2024**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CÂMARA MUNICIPALDE CASA NOVA  
ORGÃO GERENCIADOR

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

---

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CADASTRO DE RESERVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS À CÂMARA DE VEREADORES DE CASA NOVA-BA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

### **Empresas que aceitaram registrar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora:**

1. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);
2. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);
3. (nome), situada no (endereço), (telefone), inscrita no CNPJ sob o n. e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES  
DE CASA NOVA-BA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA DE VEREADORES **DE CASA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na praça Dr Gilson Viana de Castro, SN – Centro – Casa Nova-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 16.253.320/0001-93, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na XXXXXXXXXXXXX, nº XXX XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXX, XXXXXXXX portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do **Processo Licitatório n.º XXXXXX/2024, Pregão Eletrônico/SRP nº xxxxxx/2024** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente instrumento contratual é o fornecimento **DE AR CONDICIONADO**, destinados ao abastecimento da frota própria e locada da Câmara, conforme condições, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, para um período de xx (xxxx) meses, cuja execução se dará nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2** - Este Instrumento Contratual vincula-se ao Processo Administrativo 012/2024, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3** – Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$</b>

### 2 – DA VIGÊNCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**2.1** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 (um) ano, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

## 3 – DO PREÇO

**3.1** - O valor global da contratação é de **R\$ xxxxx (xxxxx)**.

**3.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

## 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara de Vereadores de CASA NOVA, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

**Unidade Orçamentária:**

**XXXXXX**

Ação: XXXX

Elemento da Despesa: X.X.XX.XX

Fonte: XXXX

## 5 – DO PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, **que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo setor Financeiro da **Câmara**, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESGIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

**5.1.1** - O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá ser encaminhado ao setor financeiro da Câmara, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**5.1.2** - O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro da Câmara**, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**5.2** - O **FORNECEDOR** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**5.3** - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.4** - O **FORNECEDOR** deverá apresentar à **CÂMARA DE VEREADORES**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**5.4.1 - PROVA DE REGULARIDADE** com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA E/OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**5.4.2 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**5.4.3 - PROVA DE REGULARIDADE** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

**5.4.4 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o **Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**5.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa).

**5.5 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.**

**5.6 -** Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**5.7 -** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **6 – DOS PRAZOS, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

### **6.1 - DOS PRAZOS:**

**6.1.1 -** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

### **6.2 - O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:**

**6.2.1 - PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

**6.2.2 - DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**6.2.3** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

**6.2.4** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**6.2.5 - A CONTRATADA deverá realizar entrega do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.**

**6.2.6** - Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **6.4 - GARANTIA DO OBJETO**

**6.4.1** - Os produtos deverão ter garantia mínima de 05 anos.

## **7 - DO REAJUSTE**

**7.1** - As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**8.1** - O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**8.2** - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

**8.3** - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **DA CONTRATANTE:**

- a)** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento;
- b)** Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- c)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- d)** Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

- e) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- h) Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos;
- i) Verificar se o objeto entregue pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada;
- j) Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos produtos verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

## DA CONTRATADA:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA, da CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- e) Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- f) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- g) Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento executado, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- h) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- i) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos.
- j) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- k) Entregar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.
- l) Proceder à entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº. 003/2024** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- m) À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/21 e alterações.
- n) Entregar o objeto solicitado pela Câmara conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

## 10 - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**10.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

**10.3.** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

**10.4** - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**10.5.** As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1** - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**11.2.2** - Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**11.2.3** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## 11.2.4 - Multa:

**11.2.4.1** - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% do valor do contrato.

**11.2.4.2** - Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% do valor do contrato.

**11.2.4.3** - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% do valor do contrato.

**11.2.4.4** - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 10% do valor do contrato.

**11.2.4.5** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**11.2.4.6** - Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**11.2.4.7** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMCN-BA.

**11.2.4.8** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Prefeitura de Casa Nova, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças da **PMCN - BA**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMCN - BA** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à **CONTRATADA**, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**11.3** - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.4** - A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.5** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.6** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**11.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.8** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**11.10** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**11.10.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.10.2** - As peculiaridades do caso concreto;

**11.10.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.10.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.10.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.11** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**11.12** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**11.13** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**11.14** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12 – DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1** - Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

**12.1.2** - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

**12.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**12.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

**12.4** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** - Indenizações e multas.

**12.5** - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

**12.6** - O CONTRATANTE poderá ainda:

**12.6.1** - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**12.6.2** - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

## **13 – DAS VEDAÇÕES**

**13.1** - É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1** - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** - Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

## **15 - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16 - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara de Vereadores, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

**17.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**17.2 - A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**17.3** - As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**17.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**17.5** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

## 18 – DO FORO

**18.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Casa Nova, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

**Casa Nova-BA, xx/xxxxx/2024.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS À CÂMARA DE VEREADORES DE CASA NOVA-BA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS À CÂMARA DE VEREADORES DE CASA NOVA-BA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.**

### DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo o Pregoeiro como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J.  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL

### DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2024

Para fins de participação na Licitação do **Pregão Eletrônico SRP xxxx/2024**, a empresa (**NOME COMPLETO DA PROPONENTE**) ....., CNPJ Nº (sediado(a)..... (ENDEREÇO COMPLETO, ..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente a Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A empresa reconhece seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

---

**RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N  
CEP 47300.000 CASA NOVA -BA  
CNPJ: 16.253.320/0001-93

## ANEXO IX - MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECLARAÇÃO DE REDUÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS À CÂMARA DE VEREADORES DE CASA NOVA-BA, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA MESMA.

## SOLICITAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECLARAÇÃO DE REDUÇÃO DE PREÇOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, aceita reduzir o preço dos itens abaixo ao valor da proposta da empresa licitante mais bem classificada no **Pregão Eletrônico/SRP n.º 003/2024**, e assim solicita sua inclusão no cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, conforme disciplinado no item 31 – DO CADASTRO RESERVA deste Edital.

ITEM	VENCEDOR	VALOR (R\$)

CASA NOVA - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Ass: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Cargo \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar condicionados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unid	Total
01	Ar-Condicionado Split Inverter Piso Teto 48000 BTUs, Ciclo Frio Classificação Energética/Inmetro A Tecnologia Inverter Tipo de Gás R-32 - 220V Descrição: Ar-Condicionado Split Inverter Piso Teto 48000 BTUs, Ciclo Frio Classificação Energética/Inmetro A Tecnologia Inverter Tipo de Gás R-32 - Medi da Evaporadora (int.) (LxAxP/cm) 160 x 69 x 23,5cm Medida Condensadora (ext.) (LxAxP/cm) 98,5 x 80,5 x 39cm Peso Líquido Evaporadora (int.) (Kg) 41,3k g Peso Líquido Condensadora (ext.) (Kg) 61,95kg - Serpentina Cobre Tubulação (Bitolas) 3/8 e 5/8 Consumo Aproximado de Energia (kWh) 5275W/h Vazão de Ar (m³/h) 1691m³/h Controle Remoto Iluminado Sim Auto Limpeza Sim Auto Restart Sim Categoria Ar-Condicionado Piso Teto Controle Remoto Sim Cor Branco - Desnível Máximo de Instalação 15m Dispositivo de Expansão Acoplado Fase Monofásico Frequência (Hz) 60Hz Garantia 3 anos.	Unid	4	18.698,41	74.793,64
2	Ar Condicionado Split Hi Wall R32 LG Dual Inverter 24000 BTU/h Frio - Tensão: 220 V Descrição: Ar Condicionado Split 24000 BTU s (Inverter): CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 24.000 BTU s, Versão: Frio; Capacidade mínima: 24.000 Btu s; Tensão: 220 V; frequência: 60 Hz; Compressor: com rotação variável; Gás refrigerante: R410A; Controle remoto: Sem fio, com display e m cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede; Filtro de ar de tela anti-pó lavável; Garantia original de fábrica. Selo PROC EL Classe A. com tecnologia INVERTER.	Unid	01	8.462,84	8.462,84
3	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS - Inverter, gás refrigerante R410, voltagem 220V Descrição: CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - Inverter, gás refrigerante R410, voltagem 220V, monofasico, Selo Procel com Classificacao Energetica A, serpentina de cobre, temperatura minima 16C, controle remoto, filtro anti-po, swing, esfriamento rapido turbo.	Unid	03	3.448,00	10.344,00
				Estimado	93.600,48



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

1.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (ano) contado a partir de sua assinatura na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Unitário**.

A presente contratação tem como objeto a **aquisição de aparelhos de ar condicionados** destinadas ao novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA. Os aparelhos devem ser de alta qualidade, atender aos critérios de conforto, durabilidade, economia e eficiência, conforme especificações detalhadas, visando a modernização e adequação do espaço legislativo.

O regime de execução deste fornecimento será o de empreitada por preço unitário.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de visita.

### Amostras

4.4. Não serão exigidas amostras nessa contratação

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto será de forma parcelada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

5.2. Serão implementados procedimentos rigorosos de monitoramento e controle de qualidade para assegurar que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos.

5.3. O modelo de execução contemplará uma estratégia logística eficiente, assegurando que o produto seja entregue de maneira oportuna e eficaz, minimizando riscos de atrasos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

- 5.4. Os aparelhos deverão ser entregues na Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA, localizado no endereço a ser especificado no contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.5. A Câmara de Vereadores designará uma comissão de recebimento ou servidor para verificar a conformidade dos itens entregues, conforme as especificações contratuais.
- 5.6. O prazo de entrega dos produtos, deverá ser de **até 15 dias** corridos a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.7. O transporte dos produtos será de responsabilidade do fornecedor, que deverá garantir que os itens cheguem ao local de entrega em perfeito estado, devidamente embalados para evitar avarias.
- 5.8. Durante o transporte, os produtos devem ser protegidos por materiais de embalagem adequados (espumas, plásticos, caixas reforçadas, etc.), evitando danos durante o trajeto.
- 5.9. A carga e descarga dos produtos no local de entrega serão de responsabilidade do fornecedor. O descarregamento deve ser feito com cuidado, evitando danos à estrutura dos móveis ou ao local de instalação.
- 5.10. Após a entrega, a comissão de recebimento/servidor designada pela Câmara de Vereadores realizará uma inspeção inicial para verificar se os produtos atendem às especificações contratuais.
- 5.11. Todos os aparelhos fornecidos deverão ter uma garantia mínima **de 12 meses** contra defeitos de fabricação ou materiais. Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável por realizar reparos ou substituições sem custo adicional para a Câmara.
- 5.12. O fornecedor deverá disponibilizar assistência técnica durante a vigência da garantia, atendendo a eventuais solicitações de reparo em até 10 dias úteis após o chamado.
- 5.13. Caso seja necessário substituir peças ou componentes, o fornecedor deverá garantir a disponibilidade de peças originais ou equivalentes de mesma qualidade.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).– Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

- I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – Encaminhar ao Setor Financeiro da Câmara, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos à Câmara.
- V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução do Fornecimento/Fornecimentos e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.
- VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o Fornecimento e/ou Fornecimentos;
- XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 6.6. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:
- termo contratual;
  - todos os aditivos, se existentes;
  - edital da licitação;
  - especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
  - proposta da Contratada;
  - relação de faturas recebidas e pagas;
  - toda correspondência com a Contratada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

6.7. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

6.8. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos Fornecimentos/Fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Câmara, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do Fornecimento/Fornecimentos, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

6.9. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

6.10. A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **Gestor do Contrato**

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pela tesouraria, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Câmara. O fornecimento é parcelado devendo ser emitida nota fiscal referente a cada entrega realizada.

### Do recebimento

7.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada entrega, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar; e

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista através da apresentação das respectivas CND's.

## **Prazo de pagamento**

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

## **Forma de pagamento**

7.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa "aberto".

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário

### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;>

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

**8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

- 8.20.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.20.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.20.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.20.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.20.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.20.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## Qualificação Técnica

*8.21. Comprovação de aptidão para execução do fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

*8.21.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

*8.21.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 93.600,48 (noventa e três mil, seiscentos reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela acima*.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

-Unidade Orçamentária: Câmara de Vereadores de Casa Nova

-Projeto/Atividade: 2001

- Despesa: 449052

-Fonte de Recursos:15000000

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. A licitação será exclusiva para ME/EPP/COOP conforme Art 48, da LC 123/06;

Casa Nova - BA, 17 de Outubro de 2024.

RAFAEL NASCIMENTO SENA  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo fundamentar a necessidade de aquisição de aparelhos de ar condicionado para o novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA, programado para ser inaugurado em dezembro de 2024. A nova sede representa um avanço significativo na infraestrutura do município, proporcionando um espaço adequado para o exercício das atividades legislativas e administrativas, bem como para o atendimento à população.

Considerando as condições climáticas da região, que frequentemente apresentam altas temperaturas e umidade, a climatização dos ambientes é essencial para garantir o conforto e o bem-estar de vereadores, funcionários e cidadãos que frequentarão o local. Além disso, um ambiente climatizado contribui para a melhora da qualidade do ar e para a prevenção de problemas de saúde relacionados ao calor excessivo, promovendo um ambiente mais produtivo e saudável.

Neste contexto, o estudo analisará as diferentes opções de aparelhos de ar condicionado disponíveis no mercado, levando em consideração fatores como eficiência energética, custo, manutenção e adequação às características dos ambientes a serem climatizados. A avaliação das soluções propostas será realizada de forma a garantir a melhor relação custo-benefício e a satisfação das necessidades da nova sede, assegurando que o espaço atenda aos padrões exigidos para o exercício das atividades legislativas.

Este estudo é um passo fundamental para a realização do processo licitatório e a aquisição dos equipamentos necessários, contribuindo para a efetiva operação da nova sede e para o fortalecimento da democracia local por meio de um ambiente de trabalho adequado e acolhedor.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA, a ser inaugurado em dezembro de 2024, representa um marco significativo para a administração pública local, visando proporcionar um ambiente de trabalho moderno e funcional para os vereadores e servidores públicos. Contudo, as condições climáticas da região, caracterizadas por altas temperaturas e umidade durante grande parte do ano, impõem a necessidade de um ambiente climatizado que atenda às demandas de conforto e eficiência.

#### 1. CONFORTO TÉRMICO

A climatização adequada é essencial para garantir o conforto térmico dos usuários do espaço. As altas temperaturas podem levar à fadiga, irritabilidade e diminuição da concentração, afetando a produtividade dos vereadores e servidores. A instalação de aparelhos de ar condicionado permitirá que os profissionais trabalhem em um ambiente agradável, propício à realização de reuniões, sessões e atividades administrativas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

## 2. SAÚDE E BEM-ESTAR

Ambientes com temperaturas elevadas podem comprometer a saúde dos usuários, aumentando o risco de problemas como desidratação, cansaço e até doenças relacionadas ao calor. Um sistema de climatização adequado não apenas contribui para o conforto, mas também para a saúde e bem-estar de todos que frequentarem a sede.

## 3. EFICIÊNCIA NAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

O novo plenário da Câmara de Vereadores terá um papel crucial na promoção da participação cívica, com espaço destinado a audiências públicas, reuniões e sessões. Um ambiente climatizado é fundamental para garantir que essas atividades ocorram de forma eficaz, proporcionando um espaço acolhedor para a população e evitando que as altas temperaturas interfiram na participação e no engajamento cívico.

## 4. VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Investir em um sistema de climatização moderno e eficiente não apenas melhora a qualidade do ambiente de trabalho, mas também valoriza o patrimônio público. Uma sede bem estruturada e climatizada demonstra compromisso com a gestão pública e a qualidade dos serviços prestados à população.

## 5. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A escolha de aparelhos de ar condicionado com tecnologia de eficiência energética pode resultar em economias significativas a longo prazo. Sistemas mais eficientes não apenas diminuem os custos operacionais, mas também minimizam o impacto ambiental, alinhando-se às melhores práticas de sustentabilidade.

Diante do exposto, a aquisição de aparelhos de ar condicionado para o novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA é uma necessidade premente. A instalação de um sistema de climatização adequado garantirá um ambiente de trabalho confortável, saudável e produtivo, promovendo um melhor desempenho nas atividades legislativas e fortalecendo a relação da Câmara com a comunidade local.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Câmara de Vereadores está fazendo o levantamento de todas as contratações para os anos de 2024 e 2025 para montar o PCA de 2025, portanto essa contratação pretendida ainda não está prevista no PCA.

## 3 – REQUISITOS TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de uma aquisição de aparelhos de ar condicionado, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

Para a contratação pretendida será adotado o procedimento auxiliar de registro de preços. O Registro de preço terá validade de 01 (um) ano.

A escolha da modalidade Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário da Câmara, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

A empresa fornecedora deve possuir experiência comprovada no fornecimento de ar condicionado, com capacidade para atender às demandas variadas da Câmara.

A contratação para a aquisição de aparelhos de ar condicionados destinados ao novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA deve atender a requisitos técnicos específicos para assegurar que os aparelhos adquiridos cumpram os critérios de conforto, durabilidade, economia e eficiência. A seguir estão os principais requisitos técnicos que deverão constar no edital de contratação.

## 1. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO

- Os aparelhos de ar condicionado devem ter capacidade adequada para o tamanho e uso dos ambientes a serem climatizados. A capacidade de refrigeração deve ser medida em BTUs (British Thermal Units) e deve considerar:
  - Dimensões do ambiente (altura, largura e comprimento).
  - Número de usuários.
  - Equipamentos eletrônicos que geram calor.
  - Exposição solar (janelas e iluminação natural).

## 2. TIPO DE APARELHO

- O sistema de climatização pode incluir, mas não se limitar a:
  - Aparelhos de ar condicionado do tipo Split (inverter ou não).
  - Sistemas de ar condicionado central com dutos.
  - Aparelhos portáteis, caso necessário para áreas específicas.
- A escolha deve considerar a eficiência e adequação ao ambiente.

## 3. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

- Os aparelhos devem possuir selo de eficiência energética (selo Procel ou equivalente) que ateste sua classificação em eficiência energética, preferindo modelos com classificação A ou superior.
- O consumo de energia deve ser minimizado sem comprometer o desempenho e a qualidade do ar.

## 4. SISTEMA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

- Os equipamentos devem incluir termostatos digitais e, preferencialmente, a opção de controle remoto ou automação, permitindo ajustes de temperatura e programação de funcionamento conforme a necessidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

## 5. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- O fornecedor deve oferecer suporte técnico e assistência para manutenção dos aparelhos, garantindo disponibilidade de peças de reposição e atendimento em caso de falhas.
- É desejável que os serviços de manutenção sejam oferecidos durante o período de garantia dos equipamentos.

## 6. SISTEMA DE FILTRAGEM

- Os aparelhos devem contar com sistemas de filtragem de ar que removam impurezas e alérgenos, garantindo a qualidade do ar interno e a saúde dos usuários.
- É recomendada a presença de filtros laváveis e de fácil acesso para manutenção.

## 7. NÍVEL DE RUÍDO

- Os aparelhos devem operar dentro de níveis de ruído aceitáveis (em conformidade com as normas técnicas), garantindo um ambiente de trabalho tranquilo.
- Níveis de ruído preferencialmente abaixo de 50 dB para unidades internas.

## 8. GARANTIA

- Os equipamentos devem ter garantia mínima de 12 meses, cobrindo eventuais falhas de fabricação e problemas técnicos.

A observância destes requisitos técnicos garantirá a aquisição de equipamentos adequados e de qualidade, assegurando um ambiente climatizado eficiente e confortável para o novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades para a aquisição de ar condicionado será baseada nos ambientes do novo plenário que serão climatizados.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Unid	Total
01	Ar-Condicionado Split Inverter Piso Teto 48000 BTUs, Ciclo Frio Classificação Energética/Inmetro A Tecnologia Inverter Tipo de Gás R-32 - 220V Descrição: Ar-Condicionado Split Inverter Piso Teto 48000 BTUs, Ciclo Frio Classificação Energética/Inmetro A Tecnologia Inverter Tipo de Gás R-32 - Medi da Evaporadora (int.) (LxAxP/cm) 160 x 69 x 23,5cm Medida Condensadora (ext.) (LxAxP/cm) 98,5 x 80,5 x 39cm Peso Líquido Evaporadora (int.) (Kg) 41,3k g Peso Líquido Condensadora (ext.) (Kg) 61,95kg - Serpentina Cobre Tubulação (Bitolas) 3/8 e 5/8 Consumo	Unid	4	18.698,41	74.793,64



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

	Aproximado de Energia (kWh) 5275W/h Vazão de Ar (m <sup>3</sup> /h) 1691m <sup>3</sup> /h Controle Remoto Iluminado Sim Auto Limpeza Sim Auto Restart Sim Categoria Ar-Condicionado Piso Teto Controle Remoto Sim Cor Branco - Desnível Máximo de Instalação 15m Dispositivo de Expansão Acoplado Fase Monofásico Frequência (Hz) 60Hz Garantia 3 anos.				
2	Ar Condicionado Split Hi Wall R32 LG Dual Inverter 24000 BTU/h Frio - Tensão: 220 V Descrição: Ar Condicionado Split 24000 BTU s (Inverter): CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL (PAREDE) DE 24.000 BTU s, Versão: Frio; Capacidade mínima: 24.000 Btu s; Tensão: 220 V; frequência: 60 Hz; Compressor: com rotação variável; Gás refrigerante: R410A; Controle remoto: Sem fio, com display e m cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede; Filtro de ar de tela anti-pó lavável; Garantia original de fábrica. Selo PROC EL Classe A. com tecnologia INVERTER.	Unid	01	8.462,84	8.462,84
3	Ar Condicionado Split 9.000 BTUS - Inverter, gás refrigerante R410, voltagem 220V Descrição: CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - Inverter, gás refrigerante R410, voltagem 220V, monofasico, Selo Procel com Classificacao Energetica A, serpentina de cobre, temperatura minima 16C, controle remoto, filtro anti-po, swing, esfriamento rapido turbo.	Unid	03	3.448,00	10.344,00
				Estimado	93.600,48

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

O levantamento de mercado visa identificar e avaliar as opções disponíveis de aparelhos de ar condicionado que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos para o novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA. Este processo permitirá uma análise comparativa entre diferentes fornecedores e modelos, visando garantir a melhor relação custo-benefício.

### 1. METODOLOGIA

O levantamento será realizado por meio das seguintes etapas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

- **Pesquisa de Fornecedores:** Identificação de fornecedores locais e nacionais que atuam no segmento de climatização.
- **Coleta de Informações:** Solicitação de orçamentos, catálogos e especificações técnicas dos modelos disponíveis.
- **Análise de Reputação:** Verificação da reputação dos fornecedores através de pesquisa em avaliações online, referências e experiência no mercado.
- **Visitas Técnicas:** Quando possível, visitas a instalações já realizadas pelos fornecedores para avaliação da qualidade dos produtos e serviços prestados.

## 2. ANÁLISE DE PRODUTOS

Durante o levantamento, os seguintes critérios devem ser avaliados para os modelos de ar condicionado considerados:

- **Capacidade de Refrigeração:** BTUs recomendados para os ambientes.
- **Tipo de Aparelho:** Comparação entre sistemas Split, centrais e portáteis.
- **Eficiência Energética:** Classificação energética e consumo médio.
- **Características Técnicas:** Níveis de ruído, sistemas de filtragem e controle.
- **Garantia e Assistência Técnica:** Condições de garantia e disponibilidade de assistência.

## 3. FORNECEDORES POTENCIAIS

Aqui estão alguns fornecedores que podem ser considerados para o levantamento:

- **Fabricantes Nacionais e Internacionais:**
  - LG
  - Daikin
  - Samsung
  - Carrier
  - Springer
  - Gree
- **Distribuidores Locais:**
  - Empresas de climatização com presença no estado da Bahia, que possam fornecer suporte técnico.

## 4. CUSTOS ESTIMADOS

Um levantamento preliminar de preços deve ser realizado, considerando:

- O preço unitário de cada modelo de ar condicionado.
- Custos de instalação, se aplicáveis.
- Possíveis descontos ou promoções oferecidas por fornecedores.

O levantamento de mercado será uma etapa crucial para a tomada de decisão, permitindo que a Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA adquira aparelhos de ar condicionado que atendam às necessidades de climatização da nova sede de forma eficiente e econômica. O resultado deste levantamento fornecerá uma base sólida para a elaboração do processo licitatório, assegurando a transparência e a competitividade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados no Painel de Preços do Ministério da Economia e fontes do Banco de Preços, do Instituto Negócios Públicos.

Também foram considerados preços praticados por fornecedores locais e regionais, sites, e inseridos no processo licitatório e considerados para a média de preços.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de mercado foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços. A pesquisa foi feita no Sistema Banco de Preços, do Instituto Negócios Públicos, refletindo a similaridade dos materiais, quantitativos e preços e também no comércio local. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que os menores preços não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no Sistema de Banco de Preços.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a climatização do novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA visa garantir um ambiente confortável, saudável e produtivo para vereadores, servidores e cidadãos que frequentam o espaço. A solução abrange a aquisição de aparelhos de ar condicionado adequados às necessidades específicas do ambiente, considerando as condições climáticas da região e as características dos espaços a serem climatizados.

### 1. APARELHOS DE AR CONDICIONADO SELECIONADOS

A escolha dos aparelhos de ar condicionado será baseada em uma análise técnica abrangente, considerando modelos com eficiência energética elevada e capacidade adequada para cada ambiente. Serão avaliados diferentes tipos de equipamentos, como:

- **Sistemas Split:** Oferecem maior eficiência energética e conforto acústico, sendo ideais para salas de reuniões, escritórios e áreas de trabalho.
- **Sistemas de Ar Condicionado Central:** Para ambientes maiores, garantindo climatização uniforme em toda a sede.
- **Sistemas Portáteis:** Como alternativa para áreas específicas que podem demandar climatização adicional.

### 2. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Todos os aparelhos selecionados terão classificação de eficiência energética A ou superior, minimizando o consumo de energia e os custos operacionais a longo prazo. A escolha de sistemas com tecnologia inverter também será considerada, pois esses modelos ajustam a velocidade do compressor, otimizando o desempenho e reduzindo o gasto energético.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

## 3. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

A instalação será realizada por profissionais qualificados, seguindo as normas de segurança e as especificações do fabricante. Um plano de manutenção preventiva será estabelecido, garantindo que os sistemas operem de maneira eficiente e prolongando a vida útil dos equipamentos. O fornecedor deve oferecer suporte técnico e assistência durante o período de garantia.

## 4. QUALIDADE DO AR

Os aparelhos serão equipados com sistemas de filtragem que garantem a purificação do ar, removendo impurezas e alérgenos, o que contribui para a saúde e bem-estar dos usuários. O monitoramento da qualidade do ar interno será uma prioridade, e os filtros devem ser de fácil acesso para limpeza e substituição.

## 5. CUSTO-BENEFÍCIO

A solução proposta considera não apenas o custo inicial da aquisição, mas também a análise do retorno sobre o investimento a longo prazo. A economia gerada por um sistema eficiente e a redução de riscos de problemas de saúde e produtividade serão levadas em conta.

A solução proposta para a climatização do novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA é abrangente e considera as necessidades específicas do espaço, as condições climáticas da região e a importância do conforto e da saúde dos usuários. Com a implementação adequada e a manutenção contínua, espera-se criar um ambiente propício para a realização das atividades legislativas e administrativas, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e o bem-estar da comunidade.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O tipo de licitação é o MENOR PREÇO por item, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços. A licitação será do tipo menor preço. Na licitação, o objeto é dividido em itens específicos, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para o novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA visam alcançar uma série de resultados positivos que contribuirão para a eficiência das atividades legislativas, a qualidade do ambiente de trabalho e o bem-estar dos usuários. Os resultados esperados podem ser categorizados da seguinte forma:

### 1. MELHORIA DO CONFORTO TÉRMICO

- **Resultado Esperado:** Proporcionar um ambiente de trabalho confortável para vereadores, servidores e visitantes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

- **Indicador de Sucesso:** Redução de reclamações relacionadas à temperatura e conforto nas salas de trabalho e reuniões.

## 2. AUMENTO DA PRODUTIVIDADE

- **Resultado Esperado:** Criar condições favoráveis para o desempenho das atividades legislativas e administrativas.
- **Indicador de Sucesso:** Aumento no número de reuniões e audiências realizadas, bem como na participação da população nas atividades da Câmara.

## 3. PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR

- **Resultado Esperado:** Reduzir os riscos de problemas de saúde relacionados ao calor, como desidratação e fadiga.
- **Indicador de Sucesso:** Diminuição das ausências por problemas de saúde entre os servidores e vereadores, com feedback positivo sobre a qualidade do ambiente.

## 4. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E REDUÇÃO DE CUSTOS

- **Resultado Esperado:** Implementar soluções de climatização com alta eficiência energética, resultando em economias nos custos de energia elétrica.
- **Indicador de Sucesso:** Comparação dos custos de energia antes e depois da instalação dos aparelhos, com expectativa de redução significativa nos gastos mensais.

## 5. QUALIDADE DO AR MELHORADA

- **Resultado Esperado:** Garantir um ambiente com qualidade do ar superior, livre de poluentes e alérgenos.

## 6. VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

- **Resultado Esperado:** Melhorar a percepção da população sobre a Câmara de Vereadores e a qualidade dos serviços prestados.
- **Indicador de Sucesso:** Aumento da satisfação da população em relação ao ambiente da sede e à eficiência no atendimento das demandas públicas.

## 7. SUSTENTABILIDADE

- **Resultado Esperado:** Utilizar equipamentos com alta eficiência energética e práticas sustentáveis, minimizando o impacto ambiental.
- **Indicador de Sucesso:** Relatórios de sustentabilidade e consumo energético que evidenciem a adoção de práticas e equipamentos ambientalmente responsáveis.

Os resultados pretendidos com a aquisição de aparelhos de ar condicionado para o novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA visam não apenas atender às necessidades imediatas de climatização, mas também promover um ambiente que favoreça a saúde, o conforto e a eficiência nas atividades legislativas. A implementação desta solução será monitorada através dos indicadores



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

estabelecidos, assegurando que os objetivos sejam alcançados e que o investimento se traduza em benefícios concretos para a Câmara e para a comunidade.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da Assinatura do Contrato a autoridade competente fará a nomeação do Fiscal e Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preço.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Neste tópico não se evidencia a existência ou a necessidade de realização de outras contratações, correlatas ou interdependentes, que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar. Esta ausência de contratações similares em andamento oferece uma vantagem significativa no planejamento e execução desta futura contratação, pois elimina a possibilidade de interferências ou complicações decorrentes de sobreposições ou dependências entre diferentes contratos.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A instalação de aparelhos de ar condicionado pode ter diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. Abaixo, são apresentados os principais aspectos a serem considerados:

### 1. CONSUMO DE ENERGIA

- **Impacto Negativo:** Os sistemas de ar condicionado consomem uma quantidade significativa de energia elétrica, contribuindo para a demanda energética local. Um aumento no consumo de energia pode resultar em maior emissão de gases de efeito estufa, especialmente se a energia for proveniente de fontes não renováveis.
- **Mitigação:** A escolha de aparelhos com alta eficiência energética (classificação A ou superior) e sistemas inverter pode reduzir significativamente o consumo de energia, contribuindo para uma operação mais sustentável. A implementação de práticas de gestão de energia e a utilização de fontes renováveis, como a energia solar, também podem ser consideradas.

### 2. USO DE REFRIGERANTES

- **Impacto Negativo:** Os aparelhos de ar condicionado utilizam refrigerantes que, se não forem tratados adequadamente, podem contribuir para o aquecimento global e a destruição da camada de ozônio. Refrigerantes como CFCs e HCFCs são especialmente preocupantes.
- **Mitigação:** É fundamental optar por equipamentos que utilizem refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (PAG) e que não sejam prejudiciais à camada de ozônio, como os que utilizam o R-410A ou R-32. Além disso, a manutenção adequada dos aparelhos ajudará a prevenir vazamentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

## 3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS

- **Impacto Negativo:** A instalação e a eventual substituição dos aparelhos de ar condicionado podem gerar resíduos, como embalagens, componentes eletrônicos e materiais de instalação.
- **Mitigação:** A implementação de um plano de gestão de resíduos é essencial para garantir que todos os materiais descartados sejam reciclados ou eliminados de maneira adequada. A parceria com empresas de reciclagem pode ser uma solução viável.

## 4. RUÍDO

- **Impacto Negativo:** Os sistemas de ar condicionado, especialmente os de janela ou portáteis, podem gerar ruídos que afetam o conforto acústico do ambiente e o entorno.
- **Mitigação:** A escolha de modelos com baixo nível de ruído e a correta instalação dos aparelhos podem minimizar os impactos sonoros. Sistemas split e centrais costumam ser mais silenciosos e podem ser preferidos para ambientes que exigem tranquilidade.

## 5. CONFORTO TÉRMICO E SAÚDE

- **Impacto Positivo:** A climatização adequada dos ambientes melhora o conforto térmico e a qualidade de vida dos usuários. Um ambiente saudável contribui para a produtividade e reduz problemas relacionados ao calor extremo, como desidratação e doenças.
- **Contribuição à Sustentabilidade:** Promover um ambiente saudável pode incentivar práticas de trabalho mais sustentáveis e responsáveis, refletindo em uma gestão pública mais consciente e comprometida com o bem-estar da população.

Embora a instalação de aparelhos de ar condicionado possa apresentar impactos ambientais negativos, a adoção de boas práticas e a escolha de tecnologias sustentáveis podem mitigar esses efeitos. A Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA deve se comprometer com a sustentabilidade, considerando as melhores opções disponíveis no mercado e promovendo ações que garantam a minimização dos impactos ambientais relacionados ao uso de climatização. Dessa forma, a nova sede não só atenderá às necessidades de conforto e eficiência, mas também contribuirá para um futuro mais sustentável.

## 13 - Mapeamento de riscos

O mapeamento de riscos é uma etapa fundamental no planejamento da aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, permitindo identificar, analisar e propor estratégias para mitigar possíveis problemas que possam surgir durante o processo. Abaixo, estão apresentados os principais riscos identificados, suas causas, consequências e estratégias de mitigação.

### 1. RISCO DE ESCOLHA INADEQUADA DOS EQUIPAMENTOS

- **Causa:** Falta de análise técnica adequada ao selecionar os modelos de ar condicionado.
- **Consequência:** Equipamentos ineficientes ou inadequados para o ambiente, resultando em conforto térmico insatisfatório e custos operacionais elevados.
- **Mitigação:** Realizar um estudo técnico detalhado das necessidades do espaço, consultando profissionais especializados e considerando a eficiência energética dos modelos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

## 2. RISCO DE EXCESSO DE CUSTOS

- **Causa:** Previsão inadequada de orçamento ou surpresas durante a instalação.
- **Consequência:** Desvio do orçamento inicial e possíveis limitações em outras áreas do projeto.
- **Mitigação:** Elaborar um orçamento detalhado e considerar uma margem de contingência. Realizar cotações com diferentes fornecedores para garantir o melhor custo-benefício.

## 3. RISCO DE ATRASOS NA INSTALAÇÃO

- **Causa:** Problemas logísticos, atrasos na entrega dos equipamentos ou disponibilidade de mão de obra qualificada.
- **Consequência:** Atrasos na inauguração da nova sede e compromissos administrativos.
- **Mitigação:** Definir um cronograma claro e realista, acompanhando o progresso da instalação. Estabelecer prazos contratuais rigorosos com os fornecedores.

## 4. RISCO DE FALHAS TÉCNICAS NOS EQUIPAMENTOS

- **Causa:** Defeitos de fabricação ou instalação inadequada.
- **Consequência:** Interrupções no funcionamento dos sistemas de climatização, impactando o conforto e a saúde dos usuários.
- **Mitigação:** Optar por marcas reconhecidas no mercado e realizar a instalação por profissionais qualificados. Estabelecer um plano de manutenção preventiva regular.

## 5. RISCO DE PROBLEMAS AMBIENTAIS

- **Causa:** Vazamentos de refrigerantes ou inadequada gestão de resíduos.
- **Consequência:** Impactos negativos no meio ambiente e possíveis sanções legais.
- **Mitigação:** Escolher equipamentos que utilizem refrigerantes com baixo impacto ambiental e implementar um plano de gestão de resíduos que inclua reciclagem e descarte adequado.

## 6. RISCO DE INSATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

- **Causa:** Desconforto térmico ou problemas de qualidade do ar.
- **Consequência:** Queixas dos vereadores, servidores e da população, prejudicando a imagem da Câmara.
- **Mitigação:** Monitorar continuamente a satisfação dos usuários e realizar ajustes conforme necessário, garantindo a eficácia dos sistemas de climatização.

## 7. RISCO DE NÃO CONFORMIDADE LEGAL

- **Causa:** Falta de atenção às normas e regulamentos relacionados à climatização e eficiência energética.
- **Consequência:** Multas, penalidades ou necessidade de adequações.
- **Mitigação:** Consultar a legislação vigente e garantir que todos os equipamentos e processos estejam em conformidade.

O mapeamento de riscos é essencial para a gestão eficaz da aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para o novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA. A identificação e análise



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

dos riscos, juntamente com as estratégias de mitigação propostas, contribuirão para um processo mais seguro e eficiente, garantindo a satisfação dos usuários e a sustentabilidade do projeto.

## 14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação de aparelhos de ar condicionado para o novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA é um aspecto crucial para assegurar que o investimento atenda às necessidades e expectativas da instituição, além de garantir a utilização eficiente dos recursos públicos. Abaixo, são apresentados os principais fatores que demonstram a viabilidade do projeto.

### 1. ANÁLISE FINANCEIRA

- **Orçamento Disponível:** A Câmara de Vereadores possui orçamento alocado para a aquisição e instalação dos sistemas de climatização, garantindo que a contratação esteja dentro das previsões financeiras.
- **Custo-Benefício:** A escolha de aparelhos com alta eficiência energética e custos de manutenção reduzidos contribuirá para a economia a longo prazo, minimizando os gastos com energia elétrica e manutenção.

### 2. NECESSIDADE IDENTIFICADA

- **Conforto e Produtividade:** A climatização adequada é essencial para garantir o conforto térmico de vereadores, servidores e cidadãos que frequentam a sede. Ambientes agradáveis favorecem a produtividade e a eficiência das atividades legislativas e administrativas.
- **Saúde e Bem-Estar:** A instalação de ar condicionado contribui para a saúde dos usuários, reduzindo o risco de doenças relacionadas ao calor e à baixa qualidade do ar, promovendo um ambiente mais saudável.

### 3. SUSTENTABILIDADE

- **Eficiência Energética:** A seleção de aparelhos com classificação de eficiência energética A ou superior e sistemas que utilizam refrigerantes de baixo impacto ambiental alinha a contratação aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.
- **Conformidade Legal:** A aquisição estará em conformidade com as normas vigentes de eficiência energética e proteção ambiental, evitando problemas legais e contribuindo para a imagem positiva da Câmara.

### 4. FORNECEDORES E TECNOLOGIAS DISPONÍVEIS

- **Concorrência no Mercado:** O mercado de ar condicionado apresenta uma variedade de fornecedores e modelos, permitindo que a Câmara escolha opções que atendam às suas necessidades específicas e ao seu orçamento.
- **Inovação e Tecnologia:** As tecnologias atuais em climatização oferecem soluções mais eficientes e sustentáveis, garantindo que a Câmara tenha acesso a equipamentos modernos e de qualidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CASA NOVA

Praça Gilson Viana de Castro, S/N

CEP 47300.000 CASA NOVA -BA

CNPJ: 16.253.320/0001-93

## 5. RISCOS E MITIGAÇÕES

- **Análise de Riscos:** O mapeamento de riscos apresentado anteriormente identifica potenciais problemas e propõe estratégias de mitigação, garantindo que a contratação seja feita de forma segura e eficiente.

Diante da análise financeira, da identificação das necessidades, da viabilidade técnica, da oferta de fornecedores e da gestão de riscos, a contratação de aparelhos de ar condicionado para o novo plenário da Câmara de Vereadores de Casa Nova-BA se mostra viável e essencial. O projeto não só atenderá à demanda por conforto e eficiência, mas também contribuirá para um ambiente saudável e produtivo, refletindo o compromisso da Câmara com a qualidade do serviço público e o bem-estar da comunidade.

Casa Nova – BA, 16 de Outubro de 2024.

RAFAEL NASCIMENTO SENA  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO